|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** |  |
| **INTERESSADO** | CEP |
| **ASSUNTO** | Revisão da Deliberação nº62 da CEP-CAU/SC – Procedimento para anulação de Certidões de Acervo Técnico com ou sem Atestado |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 86/2019 – CEP-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 29 do mês de julho de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no §2 º do art. 8 º e no art. 21 da Resolução nº 93 do CAU/BR, que estabelece a possibilidade de anulação das certidões de acervo técnico nos termos definidos na resolução supracitada;

Considerando que a Resolução nº 93/2014 não regulamenta o procedimento a ser observado nos casos de anulação de certidão acervo técnico;

Considerando que a Resolução nº 93/2014 traz a obrigatoriedade da instauração de processo administrativo para a anulação de certidão acervo técnico;

Considerando a necessidade de revisão da Deliberação nº 62 da CEP/SC, que estabelece os requisitos a serem observados no momento da anulação das certidões de acervo técnico, com ou sem atestado;

Considerando o Regimento interno do CAU/SC, Art. 95, Inciso VIII, alínea d), que define que compete a Comissão de Exercício Profissional – CEP propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a requerimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1. Revisar o procedimento para anulação de acervo técnico (Procedimento 001/2018);
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Fabio Vieira da Silva; Everson Martins e Maurício André Giusti.

Florianópolis, 29 de julho de 2019.

**Fabio Vieira da Silva** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Everson Martins** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto

**Maurício André Giusti**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente

**Procedimento 001/2018**

**PROCEDIMENTO PARA ANULAÇÃO DE ACERVO TÉCNICO.**

**Justificativa:** O presente procedimento tem por objetivo estabelecer os requisitos a serem observados no momento da anulação das certidões de acervo técnico, com ou sem atestado, seja por solicitação do profissional, nos casos previstos do § 2º ao § 4º do art. 8º ou do art. 21 da Resolução nº 93 do CAU/BR, ou ainda, quando a gerência técnica identificar que realizou a aprovação do documento em desconformidade com as Resoluções do CAU/BR ou a Lei 12.378/2010.

**Fundamentação:**

A Resolução nº 93 do CAU/BR estabelece em seu art. 8º a obrigatoriedade da anulação da **certidão de acervo técnico** quando:

*§ 2°* ***A constatação de que são inverídicas informações constantes de RRT ou de requerimento de CAT*** *implicará na anulação da certidão, sem prejuízo das sanções disciplinares eventualmente cabíveis.* ***(grifo nosso)***

*§ 3° A anulação de CAT de que trata o parágrafo anterior deverá ser precedida da instauração de processo administrativo, no âmbito do CAU/UF, sendo assegurado ao arquiteto e urbanista o direito ao contraditório e à ampla defesa.*

*§ 4° Após decidir sobre a anulação da CAT, o CAU/UF comunicará sua decisão ao arquiteto e urbanista titular da mesma.*

No seu art. 21 a Resolução acima mencionada traz a obrigatoriedade de **anulação da certidão de acervo técnico com atestado** quando:

***I – são inverídicas informações constantes dos RRT, do atestado ou do requerimento da certidão; ou***

***II – houve alteração nas informações constantes do atestado. (grifo nosso)***

*§ 1° A anulação de CAT-A de que trata o caput deste artigo verá ser precedida da instauração de processo administrativo no âmbito do CAU/UF, sendo assegurado ao arquiteto e urbanista o direito ao contraditório e à ampla defesa.*

*§ 2° Após decidir sobre a anulação da CAT-A, o CAU/UF comunicará sua decisão ao arquiteto e urbanista titular da mesma*

Deste modo, a gerência técnica do CAU/SC adotará os procedimentos abaixo listados quando necessária a anulação das respectivas certidões de acervo técnico, observado o parecer jurídico recebido em decorrência da Comunicação Interna nº16/2018 da Gerência Técnica e a Lei 9.784/1999 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

**Procedimento:**

1. Anulação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) ou CAT-A (Certidão de Acervo técnico com Atestado) **a pedido do profissional:**

* Profissional deve formalizar, através de e-mail ou protocolo SICCAU, a sua solicitação de anulação de CAT ou CAT-A;
* Será disponibilizado ao profissional, por e-mail ou whatsapp, o formulário constante no anexo I deste procedimento para preenchimento, assinatura e devolução no formato PDF;
* O processo administrativo iniciará na Gerência Técnica com a abertura do protocolo no SICCAU do profissional, anexando o formulário preenchido;
* A análise da anulação da CAT com critérios objetivos (retificação do RRT para alteração quantitativa, descritiva ou complementar, dentre outros) terá como primeira instância julgadora a Gerência Técnica que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação dos documentos, decidirá sobre a anulação do acervo, dispensando a ciência posterior pela Comissão de Exercício Profissional - CEP do CAU/SC;
* Se a análise da anulação dispuser sobre CAT, tendo o profissional assumido responsabilidade técnica sem a efetiva participação nas atividades que constituem o RRT ou sobre a existência da atividade técnica, a primeira instância julgadora será Gerência Técnica que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após análise dos documentos, decidirá sobre a anulação do acervo, sendo necessário o encaminhamento a CEP do CAU/SC para ciência da decisão e para que decidam sobre o envio ou não a Comissão de Ética – CED do CAU/SC;
* Nos dois casos acima citados, a interposição de recurso pelo profissional deverá ser realizada no prazo 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da decisão. O recurso deverá dirigido a Gerência Técnica que no prazo de 5 (cinco) dias úteis realizará a admissibilidade e poderá reconsiderar sua decisão, ou mantendo-a, encaminhar para apreciação, em segunda instância, a Comissão de Exercício Profissional - CEP do CAU/SC na reunião subsequente ao recebimento do recurso.
* Nos casos em que o pedido de anulação for referente a **acervo técnico com atestado** – CAT-A, a instrução do processo administrativo será realizada pela Gerência Técnica com a abertura do protocolo via SICCAU, anexando o formulário preenchido pelo profissional. Deverá ser instruído também com a declaração da contratante pessoa jurídica, onde esta justifica a emissão do atestado com informação incorreta ou com novo atestado de capacidade técnica emitido pela contratante;

Posteriormente, será realizada a verificação dos documentos, a primeira instância julgadora será a Gerência Técnica, que após a análise no prazo de 5 (cinco) dias úteis, notificará o profissional sobre a decisão. Nestes casos, a gerência técnica deverá realizar relatório técnico referente aos procedimentos adotados e encaminhar a Comissão de Exercício Profissional - CEP do CAU/SC para ciência e para que decida sobre o envio, ou não, a Comissão de Ética – CED do CAU/SC.

Caso o profissional queira interpor recurso com relação a decisão proferida pela Gerência Técnica deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da decisão.

O recurso deverá dirigido a Gerência Técnica que realizará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a admissibilidade e poderá reconsiderar sua decisão ou, mantendo-a encaminhará para apreciação, em segunda instância, a Comissão de Exercício Profissional - CEP do CAU/SC.



1. Anulação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) ou CAT-A (Certidão de Acervo técnico com Atestado) **recebida através de denúncia:**

* A denúncia deve ser formalizada através do e-mail, com as provas e declarações necessárias a compreensão dos fatos denunciados, tanto para as certidões de acervo técnico (CAT) quanto para as certidões de acervo técnico com atestado (CAT-A).
* O denunciante deve informar seu nome completo, e-mail, telefone e endereço para o cadastro de leigo no SICCAU, cadastro como interessado no protocolo e possível contato.
* O processo administrativo iniciará com a abertura de protocolo no SICCAU, devendo ser anexados todos os documentos, a troca de e-mails do denunciante e relatório técnico. Posteriormente a tramitação do protocolo será para a CEP/SC.
* A Gerência Técnica aguardará as orientações as orientações da Comissão para realizar qualquer modificação no status do acervo técnico.



1. Anulação CAT-A (Certidão de Acervo técnico com Atestado) **realizada de ofício** pela Gerência Técnica quando **constatada irregularidades na aprovação**.

\*\* Destaca-se, que a análise será exclusivamente das certidões de acervo técnico com atestado (CAT-A), pois somente estas são passíveis de análise e aprovação pela Gerência Técnica.

* Nos casos em que a gerência técnica constatar que realizou a aprovação de certidão de acervo técnico com atestado (CAT-A) em desconformidade com as Resoluções, Leis ou Atos Normativos do CAU será cadastrado, de ofício, o protocolo no ambiente SICCAU do profissional, anexando um relatório técnico que aponta quais itens estão em desacordo com as legislações a serem observadas na aprovação de certidão de acervo técnico com atestado.
* Tendo em vista que a anulação de ofício, instaurada pela Gerência Técnica, somente recairá sobre a conferência de dados objetivos e normativos, sem a análise de juízo de valor, após a abertura do protocolo o profissional será notificado para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifeste-se em relação a notificação recebida. A ausência de manifestação contrária, após a notificação do profissional, importará igualmente na anulação do acervo técnico.
* Caso o profissional esteja de acordo com o procedimento de anulação da CAT-A, a primeira instância julgadora será Gerência Técnica que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a manifestação expressa do arquiteto e urbanista ou nos casos em que após ciência, o profissional não se manifeste contrariamente, decidirá sobre a anulação do acervo, sendo necessário o encaminhamento posterior a CEP do CAU/SC para ciência e para decisão sobre o envio ou não a Comissão de Ética – CED do CAU/SC;
* Nos casos em que o profissional discordar das considerações e alegações realizadas pela Gerência Técnica para a anulação do acervo técnico, a manifestação expressa do Arquiteto e Urbanista será anexada ao protocolo. O recurso será dirigido a Gerência Técnica que realizará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a admissibilidade e poderá reconsiderar sua decisão ou, mantendo-a encaminhará para apreciação, em segunda instância, a Comissão de Exercício Profissional - CEP do CAU/SC. A Comissão decidirá também sobre o envio a Comissão de Ética – CED do CAU/SC. Caso o profissional queira interpor recurso com relação a decisão proferida pela CEP - CAU/SC deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da decisão. O recurso deverá ser dirigido a CEP - CAU/SC que poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la.



**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ANULAÇÃO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT / CAT-A**

**Nome do Profissional:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_nº CAU:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome do Contratante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Telefone ( )\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**E-mail do Contratante:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nº CERTIDÃO a ser anulada: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Conforme os artigos 8º e 21 da Res. 93 do CAU/BR:**

Art. 8° A CAT será emitida com base nas informações constantes dos RRT que a constituem e do requerimento preenchido no SICCAU, sendo aquelas de inteira responsabilidade do arquiteto e urbanista titular da certidão.

§ 1° No corpo do requerimento da CAT de que trata o art. 7° haverá uma funcionalidade eletrônica específica que, quando marcada, significará que o arquiteto e urbanista declara expressamente que são verdadeiras todas as informações dele constantes e dos RRT que constituem a certidão.

§ 2° A constatação de que são inverídicas informações constantes de RRT ou de requerimento de CAT implicará na anulação da certidão, sem prejuízo das sanções disciplinares eventualmente cabíveis.

§ 3° A anulação de CAT de que trata o parágrafo anterior deverá ser precedida da instauração de processo administrativo, no âmbito do CAU/UF, sendo assegurado ao arquiteto e urbanista o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4° Após decidir sobre a anulação da CAT, o CAU/UF comunicará sua decisão ao arquiteto e urbanista titular da mesma.

Art. 21. Sem prejuízo das sanções disciplinares eventualmente cabíveis, a CAT-A deverá ser anulada se for constatado que:

I – são inverídicas informações constantes dos RRT, do atestado ou do requerimento da certidão; ou

II – houve alteração nas informações constantes do atestado.

§ 1° A anulação de CAT-A de que trata o caput deste artigo deverá ser precedida da instauração de processo administrativo no âmbito do CAU/UF, sendo assegurado ao arquiteto e urbanista o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2° Após decidir sobre a anulação da CAT-A, o CAU/UF comunicará sua decisão ao arquiteto e urbanista titular da mesma.

**Declare o motivo da solicitação de nulidade da certidão de acervo técnico:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

**Solicito através deste documento a nulidade desta Certidão e declaro para os devidos fins que esta contém erro ou inexatidão nos seus dados conforme informado acima.**

**( ) Declaro ainda, não ter utilizado o documento para fins de participação em licitação, concursos públicos, entrega em órgão público ou qualquer outro ato que implique prejuízos aos requisitos de validade produzidos por este documento.**

**( )** **Declaro que as informações prestadas são verídicas, sob pena de fiscalização e instauração de processo ético disciplinar.**

**Estou ciente de que a falsidade ou irregularidade desta declaração estão sujeitas às penalidades legais (Código Penal Brasileiro, art. 299) e disciplinares (Resoluções CAU/BR n° 52, de 6 de setembro de 2013, e n° 58, de 5 de outubro de 2013).**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Profissional

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_.